



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal 1.919 /2007.

Autoriza a instituição de servidão administrativa em área de terreno que menciona e dá outras providências.

O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o MUNICÍPIO DE PIRAPORA, AUTORIZADO a instituir SERVIDÃO ADMINISTRATIVA em áreas de terrenos, com aproximadamente 5,3876 ha, localizadas no Distrito Industrial de Pirapora de propriedade do município de Pirapora MG.

§ 1º - A área de terreno acima mencionada, possui os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL A: Uma área de terreno localizada no Distrito Industrial de Pirapora desta cidade, correspondente ao lote 36 da quadra 13, com área total de 180.052,09m², localizada no município de Pirapora MG. O imóvel foi adquirido pelo Outorgante, em conformidade com o que consta no Registro R.1-18.928 da matrícula nº 18.928, fls. 01 do livro 2-BR do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora/MG. Parte do imóvel acima descrito será atingido pela Linha de Transmissão em uma área de 0,2225ha, ou seja 2.225,00m², caracterizado no memorial descritivo e planta elaborada pela MAPASGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, a seguir descrita e que doravante será simplesmente denominada AREA DE SERVIDÃO: A área de 0,2225ha, dentro dos seguintes limites e confrontações, circunscrita na seguinte poligonal: A poligonal inicia no MP, situado no km 235,70227 de coordenadas UTM E = 507.273,49 e N = 8.088.285,03 referidas ao MC 45º WGr. Datum SAD69; Deste segue confrontando com o Rio São Francisco, azimute plano de 326º50'47" e distancia de 26,01 m até o vértice 01 de coordenadas UTM 507.259,27 metros Este e 8.088.306,81 metros Norte. Deste segue confrontando com o Rio São Francisco, ao azimute plano de 346º15'56" e distancia de 16,74 m até o vértice 02 de coordenadas UTM 507.255,29 metros Este e 8.088.323,06 metros Norte. Deste segue confrontando com Município de Pirapora - Matrícula 18.928, ao azimute plano de 109º03'49" e distancia de 103,02 m até o vértice 03 de coordenadas UTM 507.352,67 metros Este e 8.088.289,41 metros Norte. Deste segue confrontando com Município de Pirapora - Matrícula 18.927, ap azimute plano de 255º25'05" e distancia de 77,45 m até o vértice 04 de coordenadas UTM 507.277,71 metros Este e 8.088.269,92 metros Norte. Deste segue confrontando com o Rio São Francisco, azimute plano de 344º23'35" e distancia de 15,70 m até o vértice de coordenadas UTM 507.273,49 metros Este e

Av.: Rodolfo Mallard, 331 - Centro - Telefax: (38) 3741 2011

www.camaradepirapora.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

circunscrita na seguinte poligonal: A poligonal inicia no MP, situado no Km 235,94454 de coordenadas UTM E = 507.502,47 e N = 8.088.205,90 referidas ao MC 45° WGr. Datum SAD69; Deste segue confrontando com Município de Pirapora-Matrícula 18.927, ao azimute plano de 354°47'28" e distancia de 32,91 m até o vértice 01 de coordenadas UTM 507.499,49 metros Este e 8.088.238,68 metros Norte. Deste segue confrontando com Município de Pirapora - Matrícula 18.926, ao azimute plano de 109°03'49" e distancia de 139,49m até o vértice 02 de coordenadas UTM 507.631,32 metros Este e 8.088.193,12 metros Norte. Deste segue confrontando com Município de Pirapora - Matrícula 18.926, ao azimute plano de 115°57'13" e distancia de 477,41 m até o vértice 03 de coordenadas UTM 508.060,58 metros Este e 8.087.984,19 metros Norte. Deste segue confrontando com Fazendas da Prata S/A, ao azimute plano de 144°53'01" e distancia de 35,44 m até o vértice 04 de coordenadas UTM 508.080,97 metros Este e 8.087.955,20 metros Norte. Deste segue confrontando com Fazendas da Prata S/A, ao azimute plano de 144°53'07" e distancia de 26,58 m até o vértice 05 de coordenadas UTM 508.096,26 metros Este e 8.087.933,46 metros Norte. Deste segue confrontando com Fazendas da Prata S/A, ao azimute plano de 148°25'55" e distancia de 55,87 m até o vértice 06 de coordenadas UTM 508.125,50 metros Este e 8.087.885,86 metros Norte. Deste segue confrontando com Município de Pirapora - Matrícula 18.926, ao azimute plano de 295°57'13" e distancia de 575,20 m até o vértice 07 de coordenadas UTM 507.608,31 metros Este e 8.088.137,59 metros Norte. Deste segue confrontando com Município de Pirapora - Matrícula 18.926, ao azimute plano de 289°03'49" e distancia de 112,54 m até o vértice 08 de coordenadas UTM 507.501,95 metros Este e 8.088.174,35 metros Norte. Deste segue confrontando com Município de Pirapora - Matrícula 18.927, azimute plano de 360°00'00" e distancia de 14,05m até o vértice 09 de coordenadas UTM 507.501,95 metros Este e 8.088.188,40 metros Norte. Deste segue confrontando com Município de Pirapora - Matrícula 18.927 ao azimute plano de 14°32'07" e distancia de 9,63 m até o vértice 10 de coordenadas UTM 507.504,36 metros Este e 8.088.197,71 metros Norte. Deste segue confrontando com o Município de Pirapora - Matrícula 18.927, ao azimute plano de 347°00'53" e distancia de 8,40 m até o vértice de coordenadas UTM 507.502,47 metros este e 8.088.205,90 metros Norte. Até o MP onde teve inicio a descrição deste perímetro. Referidas áreas, totalizam 5,3876ha, objeto da presente constituição de servidão de passagem. as quais se tornaram necessárias à construção da Linha de Transmissão em 500kV Paracatú4-Pirapora2, localizada no Estado de Minas Gerais em consequência do desenvolvimento do plano de eletrificação do Governo Federal, executado pela Outorgada.

§ 2º: As servidões administrativas ora autorizadas pela presente Lei, destinam-se à implantação e construção da Linha de Transmissão em 500Kv Paracatú4-Pirapora2, localizada no Estado de Minas Gerais pela **SERRA PARACATÚ TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 08.626.861/0001-91 sediada na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1535, parte, Centro, cidade do Rio de Janeiro – RJ, em consequência do desenvolvimento do plano de eletrificação do Governo Federal, executado pela Outorgada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.088.285,03 metros Norte, até o MP, onde teve início a descrição deste perímetro. **IMÓVEL B:** Uma área de terreno localizada no Distrito Industrial desta cidade, correspondente aos lotes 04 ao 35 da quadra 13, com a área total de 161.987,00m², localizado no município de Pirapora/MG. O imóvel foi adquirido pelo Outorgante, em conformidade com o que consta no Registro R 1-18927, da matrícula nº 18.927, fls 01 do livro 2-BR do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora/MG. Parte do imóvel acima descrito será atingido pela Linha de Transmissão em uma área de 1,2475ha, ou seja, 12.475,00m²(doze mil quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), caracterizado no memorial descritivo e planta elaborada pela MAPASGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, a seguir descrita e que doravante será simplesmente denominada área de servidão: A área de 1,2475ha, dentro dos seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES circunscrita na seguinte poligonal: A poligonal inicia no MP, situado na Km 235,73060 de coordenadas UTM E = 507.300,26 e N =8.088.275,78 referidas ao MC 45° WGr. Datum SAD69; Deste segue confrontando com o Município de Pirapora - Matrícula 18.928, ao azimute plano de 75°25'05" e distância de 54,15 m até o vértice 01 de coordenadas UTM 507.352,67 metros Este e 8.088.289,41 metros Norte. Deste segue confrontando com Município de Pirapora - Matrícula 18.927, ao azimute plano de 109°03'49" e distância de 155,34 m até o vértice 02 de coordenadas UTM 507.499,49 metros Este e 8.088.238,68 metros Norte. Deste segue confrontando com Município de Pirapora - Matrícula 18.926, ao azimute plano de 174°47'28" e distância de 32,91 m até o vértice 03 de coordenadas UTM 507.502,47 metros Este e 8.088.205,90 metros Norte. Deste segue confrontando com o Município de Pirapora - Matrícula 18.926, ao azimute plano de 167°00'53" e distância de 8,40 m até o vértice 04 de coordenadas UTM 507.504,36 metros Este e 8.088.197,71 metros Norte. Deste segue confrontando com Município de Pirapora - Matrícula 18.926, ao azimute plano de 194.°32'07" e distância de 9,63 m até o vértice 05 de coordenadas UTM 507.501,95 metros Este e 8.088.188,40 metros Norte. Deste segue confrontando com Município de Pirapora -Matrícula 18.926, ao azimute plano de 180°00'00" e distância de 14,05 m até o vértice 06 de coordenadas UTM 507.501,95 metros Este e 8.088.174,35 metros Norte. Deste segue confrontando com Município de Pirapora - Matrícula 18.927, ao azimute plano de 289°03'49" e distância de 231,33m até o vértice 07 de coordenadas UTM 507.283,30 metros Estes e 8.088.249,90 metros Norte. Deste segue confrontando com o Rio São Francisco, ao azimute plano de 344°23'35" e distância de 20,78m até o vértice 08 de coordenadas UTM 507.277,71 metros Este e 8.088.269,92 metros Norte. Deste segue confrontando com Município de Pirapora - Matrícula 18.928, ao azimute plano de 75°25'05" e distância de 23,30 m até o vértice de coordenadas UTM 507.300,26 metros Este e 8.088.275,78 metros Norte. Até o MP, onde teve início a descrição do perímetro. **IMÓVEL C:** Uma área de terreno localizada no Distrito Industrial desta cidade, correspondente aos lotes 01 a 32 da quadra 12, com a área total de 111.040,00m², localizada no Município de Pirapora/MG. O imóvel foi adquirido pelo Outorgante , em conformidade com o que consta no Registro R.1-18.926, da matrícula nº 18.926, fls.01 do livro 2-BR do Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora/MG. Parte do imóvel acima descrito será atingido pela Linha de Transmissão em uma área de 3,9176ha, ou seja 39.176,00m², caracterizado no memorial descritivo e planta elaborada pela MAPASGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA, a seguir descrita, e que doravante será simplesmente denominada AREA DE SERVIDÃO: A área de 3,9176ha, dentro dos seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As servidões administrativas serão instituídas por escrituras públicas, cujos emolumentos serão pagos pela Outorgada.

Art. 3º - As servidões serão instituídas por prazo indeterminado, perdurando enquanto a Linha de Transmissão permanecer em uso para o fim a que se destina, desaparecendo quando não forem mais utilizadas.

Art. 4º - Fica o Município de Pirapora autorizado a firmar convenio e praticar todos os atos necessários com a Serra Paracatu Transmissora de Energia Ltda para implementação da presente lei.

Art. 5º - Fica a Outorgada autorizada a reconstruir, por sua conta, as cercas divisórias que porventura forem danificadas com a implantação da servidão.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2007. Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de dezembro de

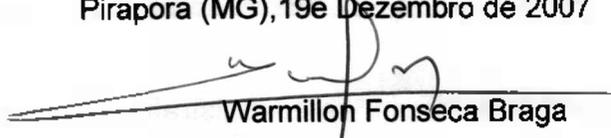

Orlando Pereira de Lima
Presidente


João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.919/2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 19 de Dezembro de 2007



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1.918 /2007

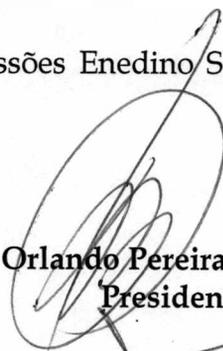
Reconhece como de utilidade pública a Associação dos Usuários dos Serviços de Saúde Mental de Pirapora - ASUSSAMP.

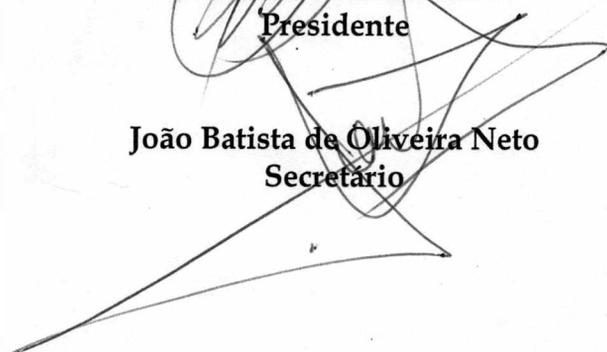
A Câmara Municipal de Pirapora, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública no âmbito do município de Pirapora, a Associação dos Usuários dos Serviços de Saúde Mental de Pirapora - ASUSSAMP, entidade sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 957, no livro A-6, às folhas 073v, inscrita no CNPJ sob o nº 04.152.619/0001-72, tendo como sede na rua Bernardino Barbosa, nº 322, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 04 de dezembro de 2007.

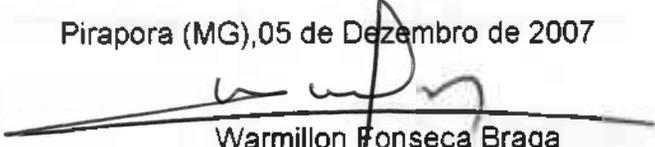

Orlando Pereira de Lima
Presidente


João Batista de Oliveira Neto
Secretário

Lei Municipal nº 1.918 /2007

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 05 de Dezembro de 2007



Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora